



24 de setembro de 2012

Conceição Gamito
org@vda.pt

Catarina Belim
cbv@vda.pt

Novas regras sobre faturação eletrónica

No dia **1 de Outubro de 2012** entram em vigor alterações de relevo em matéria de faturação eletrónica, publicadas no Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto. As alterações introduzidas visam essencialmente simplificar o processo de **faturação eletrónica**. Apresentamos de seguida respostas às questões mais relevantes que estas alterações suscitam.

O que muda?

Até agora as faturas eletrónicas apenas tinham validade, para efeitos fiscais, se contivessem uma assinatura eletrónica avançada ou fossem emitidas através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados ("EDI"). A partir do próximo dia 1 de Outubro, os sujeitos passivos podem optar pelo formato eletrónico que mais lhes convém, desde que consigam comprovar a autenticidade da origem, integridade do conteúdo e legibilidade das faturas eletrónicas.

Se tenho já assinatura eletrónica avançada ou EDI preciso mudar os meus procedimentos?

Não. A lei considera que as faturas eletrónicas com aposição de assinatura eletrónica avançada ou emitidas por EDI cumprem já as condições de autenticidade da origem e integridade do conteúdo, bastando apenas assegurar a legibilidade dos documentos (i.e. assegurar eventuais conversões dos ficheiros para formatos legíveis) para que as faturas sejam válidas para efeitos fiscais.

No entanto, pode optar por deixar de utilizar estes meios e passar a emitir faturas noutros formatos eletrónicos, desde que cumpra as condições exigidas por lei para o efeito.

Quais as condições para passar a emitir faturas eletrónicas sem assinatura eletrónica avançada ou EDI?

É necessário:

- > Garantir a autenticidade da origem da fatura – i.e. que a fatura foi efetivamente emitida pelo fornecedor ou prestador;
- > Garantir a integridade do conteúdo – i.e. que o conteúdo da fatura não é alterado; e
- > Garantir a legibilidade da fatura – i.e. que a fatura é humanamente legível em tempo razoável.

Que procedimentos preciso adotar para o cumprimento destas condições?

A lei deixa ao critério do sujeito passivo a forma e procedimentos a adotar para o cumprimento das condições, não tendo até ao momento sido emitidas orientações administrativas sobre esta matéria.

Não obstante, as notas explicativas emitidas pela [DG TAXUD](#) fornecem elementos indicativos nesta matéria:

- > Garantia da autenticidade da origem da fatura – o fornecedor deve ter comprovativo do registo contabilístico do fornecedor da fatura, e, nos casos de autofacturação ou emissão de faturas por terceiros, exibição dos contratos e acordos comprovativos desta relação. O destinatário deve instaurar processos de controlo de gestão que permitam demonstrar que o emitente da fatura realizou a prestação de serviços e/ou transmissão de bens aí referida (ex.: notas de encomenda, correspondência, guias de transporte, ordem de pagamento, transferência bancária).
- > Garantia da integridade do conteúdo – fornecedor e destinatário devem implementar controlos de gestão que criem pistas de auditoria fiáveis que permitam registar alterações do conteúdo das faturas. Neste âmbito, é nossa opinião que os requisitos legais atuais exigidos para os programas de faturação¹ e para as condições técnicas de emissão de faturas eletrónicas² asseguram já o cumprimento da condição de integridade do conteúdo das faturas. De igual modo, programas de faturação certificados cumprirão já esta condição, tendo em conta que não permitem a alteração da informação original sem registo de tal alteração³.
- > Garantia da legibilidade – deve ser possível apresentar a fatura, num prazo razoável, em forma humanamente legível, ainda que o processo envolva conversão de ficheiro.

Que outras condições não posso esquecer?

- > Que a emissão de faturas eletrónicas é sempre dependente de aceitação do destinatário.
- > Que a **partir de 1 de outubro de 2012** deverão os sistemas de faturação encontrar-se abertos, de modo a que a Autoridade Tributária e Aduaneira e as autoridades competentes de outros Estados Membros da União Europeia (estas últimas relativamente às faturas em que o IVA seja devido nesses Estados Membros) possam aceder em linha, carregar e utilizar os dados constantes das faturas emitidas e recebidas eletronicamente.

1 Conforme artigo 5.º n.º s 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 198/90, com alterações da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

2 Conforme artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de Maio.

3 Conforme Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt